ACÓRDÃO - AC00 - 1728/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3537/2022
PROTOCOLO	: 2161308
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADOS	: 1. ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO 2. WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – OBJETO – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE LEGALIDADE, REGULARIDADE E EFETIVIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR – ACHADOS SUBSISTENTES – AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA MUNICIPAL VEICULAR – NÃO COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DE MOTORISTA – MODIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO E EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADOS – IMPROPRIEDADES – REGULARIDADE PARCIAL – DETERMINAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES – RECOMENDAÇÕES.

São declarados parcialmente regulares os atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizados na auditoria que avaliou o cumprimento das condições de legalidade, regularidade e efetividade do transporte escolar, em decorrência dos achados subsistentes, os quais resultam nas determinações e recomendações cabíveis, considerando a necessidade do saneamento integral da situação irregular para a garantia da segurança dos alunos transportados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **a)** julgar **parcialmente regulares** os atos de gestão praticados pela **Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana,** no período de retorno das aulas presenciais no **1º semestre de 2022**; **b)** e, em decorrência das irregularidades dos atos administrativos oriundos do ano de 2022, **determinar** ao prefeito, Sr. **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. **Wilsandra Aparecida de Lima Beda**, que apresentem documentos e fotos comprobatórios da regularização das seguintes situações do transporte escolar: **b.1)** laudo técnico de vistoria municipal emitido pelo Núcleo de Trânsito – CCTE, conforme preconiza o art. 18 do Decreto Municipal de Aquidauana n. 063/2018, de 10 de abril de 2018, de **todos** os veículos do transporte escolar (frota

própria e terceirizada); **b.2)** comprovação da realização da manutenção dos veículos de placa: KAU-0521; NRZ-3901; DTE-2E13; HSU-4135; CSK6132; HTO-2817; NRS-6B41; OOM6905; QAO-9921; QAP-0C58; HSH0919; HTO-2816; CSK-6135; ECT-9I06 e CSK-6133; **b.3)** comprovação do certificado de conclusão de condutor do transporte escolar do motorista Waldemir de Souza e da comprovação do afastamento da motorista Valquíria Ferreira da Silva. Caso a mesma tenha sido reintegrada na função, que apresentem também seu certificado de conclusão de condutor do transporte escolar; **b.4)** comprovação da modificação da fiscalização do transporte escolar terceirizado por meio do encaminhamento de planilhas preenchidas e utilizadas para realização de pagamentos, com amostragem de 2(dois) meses por semestre, a partir do 2º semestre de 2022; para cumprimento dos itens "b.1 a b.4", fixa-se o **prazo de 20(vinte) dias úteis**, a contar da publicação, sob pena de multa em havendo qualquer documento faltante; em havendo divergência de informação ou insuficiência de documentação, poderá o município estar sujeito a realização de Inspeção *in loco*, sem prejuízo da multa eventualmente aplicável; **e c) recomendar** aos gestores que: **c.1)** Estabeleçam um cronograma para vistoria e manutenções preventivas dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito; **c.2)** Adotem medidas concretas de fiscalização, exigindo das empresas contratadas, através do fiscal do contrato e do responsável pelo transporte escolar, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais e contratuais, em especial quanto ao seguinte: **c.2.1)** Cumpram as obrigações legais, inerentes ao veículo e ao condutor, como condição para celebração do contrato e prestação do serviço, a exemplo da autorização de transporte de trânsito e o seguro de transporte de passageiros; **c.2.2)** Realizem periodicamente a manutenção das condições de segurança e trafegabilidade do veículo, tais como pneus, câmera de ré, lanternas e outros; **c.2.3)** Cumpram as obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula TST n. 331. IV – Mecanismo para verificação dos quilômetros rodados diariamente; **c.3)** Realizem campanhas de conscientização junto aos alunos sobre a importância do uso do cinto de segurança no transporte escolar, assim como incentive a cobrança do uso do equipamento, através dos motoristas; **c.4)** Planejem e executem a manutenção dos veículos para que se evitem as irregularidades encontradas no relatório de auditoria e para maior segurança e zelo no transporte escolar; e **d)** considerando que os atos de gestão são oriundos de 2022, mas transcorrem no atual mandato municipal, em caso de necessidade de realização de Inspeção, para fins de fixação da competência e continuidade processual, propõe-se a sua realização neste feito com a manutenção da presente relatoria para verificação do cumprimento da deliberação que vier a ser fixada pelo Tribunal Pleno.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no município de Aquidauana, tendo como objeto avaliar o cumprimento das condições de legalidade, regularidade e efetividade do transporte escolar, realizado no 1º semestre de 2023.

Após realização da fiscalização *in loco* de 04 a 06 de abril de 2022, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação elaborou o Relatório de Auditoria RAUD-DFE-41/2022 de f. 5/27, com a constatação de diversas inconsistências.

Intimados, o prefeito e secretária municipal de educação, estes apresentaram resposta e documentos às f. 101/157.

Retornando os autos à Divisão de Educação, emitiu-se a análise ANA-DFE-7097/2023, constatando-se que ainda permanecem inconsistências no transporte escolar.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer PAR-3ª-PRC-10857/2023 – f. 166/172, pugnando pela regularidade e legalidade com ressalva, dos atos de gestão, objeto da fiscalização, com recomendação aos gestores municipais quanto à manutenção do transporte escolar e à fiscalização sobre os referidos serviços prestados pelas empresas contratadas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Dos achados no Transporte Escolar

O transporte escolar no Município de Aquidauana é executado de forma mista, contando com 19(dezenove) veículos próprios dos quais 14(quatorze) estão em atividade e 30(trinta) veículos são terceirizados.

Dos veículos próprios, 2(dois) foram incendiados, placas HQH 7953 e HTO 2814, e fazem parte do Inquérito Policial Ocorrência n. 1507/2019, da 1ª Delegacia de Polícia de Aquidauana, registrada em 04.08.2019 (f. 68/71).

Dentre a totalidade dos veículos, foram vistoriados 20 (vinte), sendo 8 (oito) da frota própria e 12 (doze) da frota terceirizada.

Dos 20(vinte) veículos, 14(quatorze) necessitavam de manutenção, segundo o Relatório de Auditoria RAUD-DFE-41/2022.

Além disso, foram identificadas inconsistências quanto à apresentação de laudo técnico de vistoria municipal, do certificado de conclusão do curso de condutores do transporte escolar, e da destinação dos veículos incendiados e outros que se encontravam deteriorando como sucata.

Quanto à fiscalização da frota terceirizada foi proposta modificações nas planilhas de controle e um plano de fiscalização.

Após a intimação do jurisdicionados, e apresentados documentos e justificativas, restaram algumas inconsistências, subsistindo como irregular o seguinte:

> A) Ausência de laudo técnico de vistoria municipal dos veículos do transporte escolar emitido pelo Núcleo de Trânsito – CCTE, conforme preconiza o art. 18 do Decreto Municipal de Aquidauana n. 063/2018, de 10 de abril de 2018.
>
> B) Não comprovação da realização da manutenção dos veículos de placa: KAU-0521; NRZ-3901; DTE-2E13; HSU-4135; CSK6132; HTO-2817; NRS-6B41; OOM6905; QAO-9921; QAP-0C58; HSH0919; HTO-2816; CSK-6135; ECT-9I06 e CSK-6133, em desacordo com o CTB, Resolução CONTRAN nº 504/2014; Resolução CONTRAN nº 14/1998; Portaria DETRAN-MS nº 94/2021; Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019; e Lei Federal nº 13.460/2017.
>
> C) Não comprovação do certificado de conclusão de condutores do transporte escolar do motorista Waldemir de Souza e da comprovação do afastamento da motorista Valquíria Ferreira da Silva.
>
> D) Não comprovação da modificação da fiscalização do transporte escolar terceirizado e da exigência de certidões para realização de pagamento.

Dessa forma, necessário que a situação irregular do transporte escolar seja integralmente sanada para garantia da segurança dos alunos transportados.

III - DAS RECOMENDAÇÕES

Após análise das situações, objeto da auditoria, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela correção das falhas encontradas nos veículos e documentação para realização do transporte escolar.

DISPOSITIVO

IV - DO VOTO

Em face do exposto, acolhe-se a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Parecer do Ministério Público de Contas, para o fim de:

a) Julgar parcialmente regulares os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana no período de retorno das aulas presenciais no 1º semestre de 2022.

b) Em decorrência das irregularidades dos atos administrativos oriundos do ano de 2022, determinar ao prefeito, Odilon Ferraz Alvez Ribeiro, e à Secretária Municipal de Educação, Wilsandra Aparecida de Lima Beda, que apresentem documentos e fotos comprobatórios da regularização das seguintes situações do transporte escolar:

b.1) laudo técnico de vistoria municipal emitido pelo Núcleo de Trânsito – CCTE, conforme preconiza o art. 18 do Decreto Municipal de Aquidauana n. 063/2018, de 10 de abril de 2018, de **todos** os veículos do transporte escolar (frota própria e terceirizada);

b.2) comprovação da realização da manutenção dos veículos de placa: KAU-0521; NRZ-3901; DTE-2E13; HSU-4135; CSK6132; HTO-2817; NRS-6B41; OOM6905; QAO-9921; QAP-0C58; HSH0919; HTO-2816; CSK-6135; ECT-9I06 e CSK-6133;

b.3) comprovação do certificado de conclusão de condutor do transporte escolar do motorista Waldemir de Souza e da comprovação do afastamento da motorista Valquíria Ferreira da Silva. Caso a mesma tenha sido reintegrada na função, que apresentem também seu certificado de conclusão de condutor do transporte escolar;

b.4) comprovação da modificação da fiscalização do transporte escolar terceirizado por meio do encaminhamento de planilhas preenchidas e utilizadas para realização de pagamentos, com amostragem de 2(dois) meses por semestre, a partir do 2º semestre de 2022.

Para cumprimento dos itens “b.1 a b.4”, fixa-se o prazo de 20(vinte) dias úteis, a contar da publicação, sob pena de multa em havendo qualquer documento faltante.

Em havendo divergência de informação ou insuficiência de documentação, poderá o município estar sujeito a realização de Inspeção *in loco*, sem prejuízo da multa eventualmente aplicável.

c) Recomendar aos gestores que:

c.1) Estabeleçam um cronograma para vistoria e manutenções preventivas dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito;

c.2) Adotem medidas concretas de fiscalização, exigindo das empresas contratadas, através do fiscal do contrato e do responsável pelo transporte escolar, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais e contratuais, em especial quanto ao seguinte:

c.2.1) Cumpram as obrigações legais, inerentes ao veículo e ao condutor, como condição para celebração do contrato e prestação do serviço, a exemplo da autorização de transporte de trânsito e o seguro de transporte de passageiros;

c.2.2) Realizem periodicamente a manutenção das condições de segurança e trafegabilidade do veículo, tais como pneus, câmera de ré, lanternas e outros;

c.2.3) Cumpram as obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula TST n. 331. IV – Mecanismo para verificação dos quilômetros rodados diariamente.

c.3) Realizem campanhas de conscientização junto aos alunos sobre a importância do uso do cinto de segurança no transporte escolar, assim como incentive a cobrança do uso do equipamento, através dos motoristas.

c.2) Planejem e executem a manutenção dos veículos para que se evitem as irregularidades encontradas no relatório de auditoria e para maior segurança e zelo no transporte escolar.

d) Considerando que os atos de gestão são oriundos de 2022, mas transcorrem no atual mandato municipal, em caso de necessidade de realização de Inspeção, para fins de fixação da competência e continuidade processual, propõe-se a sua realização neste feito com a manutenção da presente relatoria para verificação do cumprimento da deliberação que vier a ser fixada pelo Tribunal Pleno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento parcialmente regular dos atos de gestão da administração, com determinação e recomendação aos gestores.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS